



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2920

Ji-Paraná (RO), 20 de novembro de 2018

SUMÁRIO

EXTRATO DA PGM.....	PÁG. 01
TERMOS ADITIVOS.....	PÁG. 02
PEDIDO DE LICENÇA.....	PÁG. 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..	PÁG. 02
LEI.....	PÁG. 03

EXTRATO DA PGM

MÊS DE OUTUBRO DE 2018
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.094/PGM/PMJP/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-5690/2018-SEMOSP/SEMPPLAN. **OBJETO:** Urbanização de áreas públicas com pavimentação em blocos sextavados, drenagem e meio fio pré-moldado. **MODALIDADE:** Tomada de Preços n. 008/CPL/PMJP/2018. **PRAZO:** Prazo de vigência e de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** GL - GLOBAL - 5388 e 5389. **VALOR:** R\$ 698.504,93. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.095/PGM/PMJP/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-12285/2018-SEMEIA e 1-5556/2016-SEMAD. **OBJETO:** Recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, devidamente matriculados em Instituição de ensino superior, profissionalizante ou congêneres de ensino médio. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n. 098/CPL/PMJP/2017. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO GL - Global 5511. **VALOR:** R\$ 180,60, sendo o valor de R\$ 36,12 por estagiário. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.096/PGM/PMJP/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9963/2018-SEMOSP. **OBJETO:** Insumos para pavimentação de vias urbanas. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n. 101/CPL/PMJP/2018. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO OR - ORDINÁRIO 5591. **VALOR:** R\$ 417.092,00. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.097/PGM/PMJP/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** AJ DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9963/2018-SEMOSP. **OBJETO:** Insumos para pavimentação de vias urbanas. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n. 101/CPL/PMJP/2018. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO OR - ORDINÁRIO 5590. **VALOR:** R\$ 67.745,50. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.098/PGM/PMJP/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI-EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9963/2018-SEMOSP. **OBJETO:** Insumos para pavimentação de vias urbanas. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n. 101/CPL/PMJP/2018. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO OR - ORDINÁRIO 5592. **VALOR:** R\$ 89.550,00. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO N.070/PGM/PMJP/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENIENTE:** ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MOISÉS UMBELINO GOMES - APP MOISÉS UMBELINO GOMES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-10659/2018-SEMED. **OBJETO:** O CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE recursos financeiros do PROFAE (Programa Financeiro de Autonomia Escolar). **PRAZO:** 08 (oito) meses, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2018. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO GL - Global 4845. **VALOR:** R\$29.160,00 correspondente ao valor mensal de R\$ 3.645,00. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.071/PGM/PMJP/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENIENTE:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-11323/2018-GABINETE DO PREFEITO. **OBJETO:** Repassará à CONVENIENTE recursos financeiros para produção e organização do projeto Natal e Luz em

Ji-Paraná. **PRAZO:** Até o dia 17 de fevereiro de 2019. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO OR - ORDINÁRIO 5411. **VALOR:** R\$ 150.000,00. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DE TERMOS

QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 057/PGM/PMJP/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9417/2016-SEMUSA/SEMPPLAN e Convenio n. 19122075000114008 - Ministério da Saúde. **CONTRATADA:** TEODORO CONSTRUTORA EIRELI - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** Construção de UBS Porte I São Bernardo. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Aditivo de valor ao contrato n. 057/PGM/PMJP/2016. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO GL - GLOBAL 3052. **VALOR:** Aditivo de valor ao contrato, no importe de R\$ 9.660,96. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 056/PGM/PMJP/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-11704/2016-SEMUSA/SEMPPLAN. **CONTRATADA:** W. G. S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **OBJETO DO CONTRATO:** Ampliação da unidade especializada em saúde - clínica cirúrgica do hospital municipal. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Aditivo de valor ao contrato. **VALOR:** R\$ 6.920,67. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO GL - GLOBAL N. 3043. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.056/PGM/PMJP/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-11704/2016-SEMUSA/SEMPPLAN. **CONTRATADA:** W. G. S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **OBJETO DO CONTRATO:** Ampliação da unidade especializada em saúde - clínica cirúrgica do hospital municipal. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Aditivo de valor ao contrato n. 056/PGM/PMJP/2016. **VALOR:** Aditivo de valor ao contrato, no importe de R\$ 18.460,68. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO GL - GLOBAL N. 3043. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 036/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-11705/2016-SEMUSA/SEMPPLAN, Contrato de Repasse n.823846/2015/Ministério da Saúde/Caixa. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** Ampliação da Unidade de Atenção Especialidade em Saúde - Ampliação da Cozinha 2º Etapa. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Aditivo de valor ao contrato. **VALOR:** R\$ 61.603,09. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO GL - GLOBAL 3033. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 033/PGM/PMJP/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5-11912/2018-SEMPPLAN e 1-1618/2016-SEMPPLAN/SEMED, oriundo do termo de compromisso - PAC2 11124/2014 - FNDE. **CONTRATADA:** W. G. S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **OBJETO DO CONTRATO:** Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marcilene Ferreira de Almeida. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação do prazo de vigência ao contrato n. 033/PGM/PMJP/2016 e de execução do objeto contratado. **PRAZO:** Prorroga o prazo de vigência ao contrato e o prazo de execução do objeto contratado por mais 120 dias, a contar de 18 de outubro de 2018. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 032/PGM/PMJP/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2226/2016 e 1-12025/2018-SEMPPLAN/SEMED, oriundo do termo de compromisso n. PAC2 11124/2014 - FNDE. **CONTRATADA:** NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO DO CONTRATO:** Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Camila Lopes Vague. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação do prazo de vigência ao contrato e de execução do objeto contratado. **PRAZO:** Prazo de vigência do contrato até 20 de junho de 2019, a contar de 26 de dezembro de 2018 e o prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 15 de outubro de 2018. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 034/PGM/PMJP/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-1619/2016 e 5-11835/2018-SEMPPLAN/SEMED, oriundo do TERMO DE COMPROMISSO N. PAC 8149/2014 - FNDE/MEC. **CONTRATADA:** N. A. ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Edimilson da Silva Reis. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação de prazo de vigência do contrato n. 034/PGM/PMJP/2016 e do prazo de execução da obra. **PRAZO:** Prorroga o prazo de vigência ao contrato até 30 de junho de 2019, a contar de 31 de dezembro de 2018 e o prazo de execução do objeto contratado por mais 120 (cento e vinte) dias, a

contar de 27 de outubro de 2018. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 089/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-8801/2017 e 1-12044/2018-SEMED/SEMPPLAN. **CONTRATADA:** E A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. **OBJETO DO CONTRATO:** Execução de serviços de conclusão de obra do Centro Municipal de Educação Infantil Patrícia Valério dos Reis. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação do prazo de vigência ao contrato n. contrato n. 089/PGM/PMJP/2017 e de execução do objeto contratado. **PRAZO:** Prorroga o prazo de vigência ao contrato e o prazo de execução do objeto contratado por mais 90 dias, a contar de 18 de outubro de 2018. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

FUNDAÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO CONTRATO N.008/PGM/PMJP/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** WEST EVENTOS LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-6995/2018-FUNDAÇÃO CULTURAL. **OBJETO:** Prestação de serviços de Coffee Break. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico para registro de preços de n. 092/CPL/PMJP/18. **PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciando-se na data da sua assinatura. **VALOR:** R\$ 10.752,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EMPENHO GL - Global 311. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

ERRATA

Processo Administrativo n. 1-6966/2013-SEMUSA
Contratada: PLANACOM INDÚSTRIA E COM. DE LIMPEZA LTDA
Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013

Em razão do erro material verificado quanto à formalização do TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 082/PGM/PMJP/2013, apresentamos a seguinte correção:

Onde se lê:
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
Fica rescindido o contrato n.º 082/PGM/PMJP/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO e a empresa PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO E LIMPEZA LTDA, com embasamento no Ofício n.º 031/CGA/SEMUSA/2018 e Parecer Jur.n.º 614/PGM/PMJP/2017 [...].

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que ficou consignada no Parecer Jurídico n.º 614/PGM/PMJP/2017 [...].

Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
Fica rescindido o contrato n.º 082/PGM/PMJP/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO e a empresa PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO E LIMPEZA LTDA, com embasamento no Ofício n.º 031/CGA/SEMUSA/2018 e Parecer Jurídico n.º 614/PGM/PMJP/2018 [...].

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que ficou consignada no Parecer Jurídico n.º 614/PGM/PMJP/2018 [...].

ERRATA

Processo Administrativo n. 1-10196/2018-SEMAS
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRAS - AAO
Termo de Fomento n. 001/PGM/PMJP/2018

Em razão do erro material verificado quanto à formalização do TERMO DE FOMENTO n. 001/PGM/PMJP/2018, apresentamos a seguinte correção:

Onde se lê:
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contados da liberação financeira dos recursos, **sendo 150 (cento e cinquenta) dias** [...].

Leia-se:
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias** contados da liberação financeira dos recursos, **sendo 180 (cento e oitenta) dias** [...].

Ji-Paraná/RO, 08 de novembro de 2018.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município-Interino
Decreto n. 8132/GAB/PM/JP/2017

Iria V. Kliemann Di Benedetto
Assessora Jurídica
Decreto n. 5365/GAB/PM/JP/2015

TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **DB82287**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Penelope Cabral Degam**
 CURSO: **Estatística** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **08/11/2017 a 07/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **BC 31342**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Daniele Vitória Facina dos Santos**
 CURSO: **Técnico em Agropecuária** NIVEL: **Médio**
 VIGÊNCIA: **07/11/2018 a 06/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **BC 31685**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Marcilene Patricio R. Assis**
 CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **12/11/2018 a 11/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **BC 33590**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Rose Faria**
 CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **07/11/2018 a 06/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **BC 30459**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Eliene Luiz Carvalho**
 CURSO: **Educação Física** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **07/11/2018 a 06/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-

DIGO/CIEE: **CD 17729**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Nathalia Gomes Martins**
 CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **07/11/2018 a 06/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**
 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **BC 31582**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Drucilia de Carvalho S. Gati Moreira**
 CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **07/11/2018 a 06/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **BC 32809**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Marilsa Antonia Miguel**
 CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **12/11/2018 a 11/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **BC 36817**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Daniele Aline Garcia Assis**
 CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **14/11/2018 a 13/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **RB 73401**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Juscineia dos Santos Delfino**
 CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **12/11/2018 a 11/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.
 OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-DIGO/CIEE: **BC 34753**
 CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
 CONTRATADA: **Eleusa Maria da Silva**
 CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior**
 VIGÊNCIA: **12/11/2018 a 11/11/2019**
 VALOR MENSAL: **R\$ 600,00**

PEDIDO DE LICENÇA

Secretaria Municipal de Planejamento

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 09/11/2018, a Licença Municipal de Localização para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE PASSEIO, PAISAGISMO E ÁREA DE VIVÊNCIA NO PARQUE ECOLÓGICO**, localizado na rua Estrada Velha, antiga BR 364, no **Município de Ji-Paraná / RO. CONVÊNIO Nº 205/DPCN/2018**

Ji-Paraná/RO, 09 de novembro de 2018

MARCITO APARECIDO PINTO
 Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO
 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/SRP/CGM/2018

PROCESSO ORIGEM Nº 1-14614/2017 - Vol. I e II – SEMUSA.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/CPL/PMJP/2.018
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.
 CONTRATADA: IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2018, na Controladoria Geral do Município, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o Senhor Marcito Aparecido Pinto, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.749.688/0001-84, sediada na Rua Capitão Silvio, 558, Centro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-3354, e-mail: msprojetos02@gmail.com), neste ato representa pela Senhora **Detanea Pereira de Souza Meissen**, brasileira, RG nº 746.629/SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 693.806.192-00, (fls. 99), empresa vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados. Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal nº 3522/2014 com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº 6933/2017 a Controladoria Geral do Município, promove o **realinhamento de preços** da constante Ata atualizado pelos preços de pesquisa de mercado, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificadas nos termos a Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preço, embasado em solicitação da detentora, pesquisa de preços, notificação e autorização, fls. 376/396, cujos preços para os **saldos registrados** em ata, passam a vigor conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade/ SALDO	Valor Unitário Registrado em 23/03/2018	Valor a atualizar
1	CAMISETA	UNIDADE	448	R\$ 10,90	R\$ 11,78
CAMISETA EM MALHA FRIA DE 3ª QUALIDADE COR ESLOGAN DE ACORDO COM A CAMPANHA NACIONAL. TAMANHO P. MARCABEL					
2	CAMISETA	UNIDADE	948	R\$ 10,90	R\$ 11,78
CAMISETA EM MALHA FRIA DE 3ª QUALIDADE COR ESLOGAN DE ACORDO COM A CAMPANHA NACIONAL. TAMANHO M. MARCABEL					
3	CAMISETA	UNIDADE	549	R\$ 10,90	R\$ 11,78
CAMISETA EM MALHA FRIA DE 3ª QUALIDADE COR ESLOGAN DE ACORDO COM A CAMPANHA NACIONAL. TAMANHO G. MARCABEL					
4	CAMISETA	UNIDADE	120	R\$ 10,90	R\$ 11,78
CAMISETA EM MALHA FRIA DE 3ª QUALIDADE COR ESLOGAN DE ACORDO COM A CAMPANHA NACIONAL. TAMANHO GG. MARCABEL					

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preço ora editados ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
 CNPJ nº 15.749.688/0001-84

Eliane Caetano da Silva
 Controladora Geral do Município
 Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
 Fone: (0xx69) 3416-4000 / 3 416-4030 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
 Site: www.ji-parana.ro.gov.br / email: cgm@ji-parana.ro.gov.br

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal nº 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
 Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
 E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
 Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação **imprescritivelmente** até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PMJP/2018"

Marcito Pinto
 Prefeito

José Roberto França de Andrade
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
 Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
 Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
 Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
 Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
 Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
 Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretaria Municipal de Fazenda

Marcos Douglas Liba de Almeida
 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio
 Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

Selo Totti
 Secretária Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
 Secretária Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
 Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
 Fundação Cultural

Jessé Mendonça Bitencourt
 Secretário Municipal de Governo

José Roberto França de Andrade
 Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Evandro Cordeiro Muniz
 Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
 Assessoria de Comunicação Social

LEI

LEI Nº 3204 19 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi submetida à apreciação do Poder Legislativo a Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 2817/2018 (art. 23, §8º, III), sendo aprovada por aquela Casa de Leis, na 36ª Sessão Ordinária, conforme Ofício n. 094/DL/CMJP/2018,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005 passam a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

Art. 23. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, encarregado de acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS na administração do Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná, composto pelas seguintes representações, todos nomeados por ato do prefeito:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes dos servidores ativos;

IV - um representante dos inativos.

§ 1º Cada membro do CMP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - o CMP será presidido por membro eleito entre os conselheiros e ratificado pelo Prefeito;

II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III - os representantes dos servidores ativos e inativos, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos.

§ 3º Os membros do conselho somente perderão o mandato nos casos previstos no art. 25 desta Lei.

§ 4º Os membros do CMP no exercício de suas funções, perceberão mensalmente 10% (dez por cento), da remuneração do Diretor-Presidente do FPS, à partir de 01 de janeiro de 2012, desde que suas ausências não atinjam 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior, justificados por escrito ao Presidente do CMP.

§ 5º Todos os membros do CMP deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município de Ji-Paraná, exceto um dos representantes (titular ou suplente) do Fundo de Previdência Municipal.

§ 6º Os membros designados pelos Poderes Municipais, bem como, os escolhidos pelos seus pares serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, havendo a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros alternadamente, iniciando-se pelos representantes do Executivo.

§ 7º O membro do conselho poderá voltar a participar do mesmo desde que decorrido o prazo de um mandato, do seu afastamento.

§ 8º São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Municipal de Previdência:

I - não ter condenação por órgão colegiado de justiça, exceto se o crime for definido por lei como de menor grau de ofensividade;

II - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

III - ter nível superior nas áreas de contábeis, administração, economia e direito, ou em outras áreas de graduação, desde que tenham pós-graduação em finanças, previdência, ou CPA-10.

§ 9º O Presidente gestor do Fundo de Previdência Social (FPS), indicado pelo Prefeito Municipal não poderá fazer parte do Conselho Municipal Previdenciário (CMP), e nem terá direito a voto de qualidade;

Seção I

Do Funcionamento do CMP

Art. 24. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.

§ 1º Para as reuniões do CMP é obrigatório o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, incluído o Presidente do CMP.

§ 2º As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente do CMP o voto de minerva, quando exigido para desempate.

I - por deliberação do CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

II - quando houver urgência, a critério do Presidente do CMP, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

III - quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente do CMP, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

IV - os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

§ 3º As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-

se os votos.

I - eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

II - as deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir, devendo estas últimas serem publicadas no Portal de Transparência, com fito a publicidade.

III - as atas deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

§ 4º Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CMP dará ciência das deliberações do conselho ao gestor do RPPS, por meio de ofício com cópia ao gabinete do Senhor Prefeito, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião.

§ 5º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondência e outros documentos de interesse do CMP;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação;

VI - encerramento.

§ 6º Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo CMP.

Art. 25. Os membros do conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial por órgão colegiado ou punição em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 1º Não se aplica à condenação judicial do art. 25, os crimes considerados por lei de menor grau de ofensividade.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, sem que decorra desta circunstância, prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º O processo administrativo disciplinar mencionado no caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 26. O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pelo gestor do Presidente do RPPS por meio de relatório ou exposições, nos prazos abaixo relacionados:

I - dos relatórios de gestão e governança deverão ser analisados semestralmente;

II - as contas anuais deverão ser apresentadas e analisadas anualmente até o último dia de fevereiro do ano subsequente;

III - os balancetes mensais deverão ser apresentados e analisados até a data do envio do mesmo ao tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV - os relatórios de investimentos deverão ser apresentados e analisados bimestralmente.

§ 1º O gestor do RPPS poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos.

§ 2º O CMP poderá convocar, quando a relevância do assunto assim o exigir, para participar de suas reuniões, servidores que trabalhem no RPPS e de outros órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo gestor do RPPS.

Seção II

Das Competências, atribuições e responsabilidades do CMP

Art. 27. As competências, atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal de Previdência estão estabelecidas a seguir:

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - aprovar:

a) o Regimento Interno do RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

b) as diretrizes gerais da atuação do RPPS;

c) determinar as metas a serem alcançadas pelo RPPS quanto a redução do tempo de recebimento de auxílio doença, entre outros e analisar a cada três meses sua eficácia.

d) a proposta orçamentária do RPPS;

e) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;

f) o Plano de contas;

g) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefício Previdenciários;

h) os balancetes mensais, o Balanço, as Contas Anuais da Instituição, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável funcional.

II - autorizar a aceitação de doações, cessões de direito e legados, quando onerados por enganos;

III - autorizar a aquisição, alienação ou operação de bens imóveis;

IV - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do Regime Interno;

V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do RPPS e que lhe seja submetido presidente do Fundo de Previdência Municipal e/ou pelo Secretário Municipal e/ou gestor Municipal;

VI - recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII - sugerir a contratação de consultoria externa, técnica e especializada, para desenvolvimento de serviços técnicos, necessários ao RPPS;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XI - elaborar seu regimento interno, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

XII - sugerir, quando necessário, ao gestor do RPPS e/ou ao chefe do Executivo Municipal, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem como a respectiva alteração;

XIII - sugerir, quando necessário, adequação e ou alteração no Regimento interno do Conselho de Previdência;

XIV - realizar Assembléia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano para apreciar a prestação de contas do exercício findo do RPPS;

XV - Acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios;

XVI - Acompanhar e fiscalizar aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;

XVII - Apreciar proposição que vise à alteração ou a criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais.

§ 2º O gestor do RPPS encaminhará ao Conselho Municipal de Previdência, para aprovação, as matérias objeto dos incisos I ao V do artigo 27.

§ 3º São atribuições do Presidente do CMP:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III - providenciar as convocações para as reuniões e extraordinária do CMP;

IV - requisitar informações que o CMP necessitar;

V - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CMP, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI - designar relator para apreciar recursos e outros sob exame do CMP;

VII - designar, dentre um dos membros do CMP, aquele que irá secretariar os trabalhos, principalmente, na redação das atas de reuniões;

VIII - Decidir sobre a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

IX - Encaminhar ao gestor do RPPS e/ou ao Secretário Municipal de Administração, para corroboração e publicação no Diário Oficial, das decisões proferidas pelo CMP.

§ 4º São atribuições dos membros do CMP:

I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Decreto;

II - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar nas matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do CMP, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele colegiado;

IV - solicita ao Presidente do CMP, ao gestor do RPPS e aos demais Conselheiros, dados e informações que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

V - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente do CP, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CMP;

VI - apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do RPPS para deliberação do colegiado;

VII - comunicar ao Presidente do CMP, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões.

§ 5º São atribuições do Secretário do CMP:

I - prestar apoio administrativo ao CMP;

II - elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados;

III - receber a documentação encaminhada pelos membros dos Conselhos e elaborar as pautas de reuniões;

IV - encaminhar as pautas das reuniões aos membros do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

V - secretariar as reuniões do colegiado, lavrando a respectiva ata;

VI - colher as assinaturas dos membros do conselho nas respectivas atas, providenciando seu devido registro no cartório competente e posterior arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no âmbito de sua competência;

VIII - manter a guarda do livro que contém os Termos de Posse dos conselheiros;

IX - zela pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

X - requisitar o fornecimento de material ou prestação de serviços, dotando o Conselho dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

§ 6º Os Conselheiros do CMP possuem as seguintes responsabilidades:

I - os membros do CMP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos;

II - os membros do CMP, assim como seus parentes até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o RPPS, executadas as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário;

III - são vedadas relações, comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do CMP, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 27A. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas em sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes das reuniões, até que seja deliberada sua divulgação pelo CMP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n. 3144, de 26 dias do mês de dezembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal